



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.000016.51101.01

Processo nº 2025-CQD7S

ID CidadES nº 2025.500E0600028.10.0001

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD** E **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHIDRO**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL DE 54 M² E AUDITÓRIO DE 692,5 M², COM INFRAESTRUTURA COMPLETA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DA SERD NO XXVI SBRH.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD**, adiante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Ed. Vértice, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055- 100, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHIDRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.969.193/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500 IPH/UFRGS, CEP: 91501-970 Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE KEPLER SOARES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de locação de espaço institucional, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e de acordo com



os termos do processo de nº **2025-CQD7S**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para locação de estande institucional de 54 m² e auditório de 692,5 m², com infraestrutura completa, visando à participação da SERD no XXVI SBRH, a ser realizado no dia 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Serra/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

1.1. Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

1.1.2. Proposta Comercial da Contratada (**Anexo II**).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 800.000,00. (Oitocentos mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato



4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias e terá início no dia da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: - 510101;

Fonte de Recursos: 899000103;

Programa de Trabalho: 18.543.0018.1161 - APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES INTEGRADAS PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO - MARIANA/MG;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Plano Interno: inexistente.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



- 6.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.3. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.
- 6.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, inclusive nos casos de Termo Aditivo.
- 6.4.1.A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 6.4.2.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.4.3.A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1.Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2. Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



- 8.3.2.Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONTRATADA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3.Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá:
- 8.3.3.1. Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**;
 - 8.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4.As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5.As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 8.3.6.A **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7.Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8.A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra



- quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONTRATADA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11. **Responsabilidade.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 8.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.3.15. Se a **CONTRATANTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **CONTRATADA** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

- 8.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONTRATANTE** ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a **CONTRATANTE**, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
- 10.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.;
- 10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



- 10.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvados os casos cujas justificativas tenham a anuência da Contratante.
- 10.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- 10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de



recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1. Representará a Contratada na execução deste contrato o Sr.(a) **ALEXANDRE KEPLER SOARES**
- 15.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias



úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2025.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

SECRETARIO DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

CONTRATANTE

ALEXANDRE KEPLER SOARES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS – ABRHIDRO

CONTRATADA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

TERMO DE REFERÊNCIA

XXVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRHidro para locação de estande institucional de 54 m² e auditório de 692,5 m², com infraestrutura completa, visando à participação da SERD no XXVI SBRH, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, pelo período de duração do evento; de 23 a 28 de novembro de 2025, no Pavilhão de Carapina, em Serra ES.

2. Especificações Técnicas

2.1. Locação de Estande Montado - Área de 54 m²

O estande deverá ser entregue montado, incluindo:

- paredes divisórias;
- carpete;
- testeira personalizada com logomarca;
- 01 (uma) televisão em pedestal;
- 02 (dois) balcões;
- 01 (um) frigobar;
- 01 (uma) mesa com tampo de vidro com 04 (quatro) cadeiras;
- 01 (uma) mesa bistrô com 03 (três) cadeiras;
- 03 (três) poltronas;
- 02 (dois) puffs;
- 01 (um) revisteiro.

Valor estimado: R\$ 72.900,00
(Referência: R\$ 1.350,00/m² × 54 m²)

2.2. Locação de Auditório – Área de 692,5 m²

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, Ed. Vértice Empresarial, nº 420, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29055-100
Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

O auditório deverá atender às atividades programadas durante todos os dias do XXVI SBRH, contemplando:

- piso adequado;
- fundo de palco;
- tela em LED com dimensão mínima de 3,5m × 2,5m;
- púlpito;
- poltronas;
- disponibilização de 600 (seiscentas) cadeiras.

Valor estimado: R\$ 727.100,00
(Referência: R\$ 1.005,00/m² × 692,5 m²).

Valor Total: R\$ 800.000,00. (Oitocentos mil reais).

2.3 – Quadro de custos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Locação de estande (54 m ²) com montagem	Inclui paredes divisórias, carpete, testeira com logo, 1 TV em pedestal, 2 balcões, frigobar, 1 mesa com tampo de vidro e 4 cadeiras, 1 mesa bistrô com 3 cadeiras, 3 poltronas, 2 puff's e revestimento.	R\$ 72.900,00 (R\$ 1.350,00/m ² × 54 m ²)
Locação de auditório (692,5 m ²) – todos os dias do XXVI SBRH	Inclui piso, fundo de palco, tela LED (3,5m × 2,5m), púlpito, poltronas e 600 cadeiras.	R\$ 727.100,00 (R\$ 1.005,00/m ² × 692,5 m ²)

3. – JUSTIFICATIVA

3.1 – DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A contratação é necessária para viabilizar a implementação do **Projeto “A Água como Agente de Transformação – Conectando – ABR-Hidro”**, cuja proposta socioambiental converge diretamente com a missão da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce –

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, n° 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18° andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



SERD, , garantindo estrutura adequada para divulgação de ações, atendimento ao público e realização de atividades programadas. O evento possui relevância técnica e científica, demandando espaço compatível com o fluxo estimado de visitantes.

Conforme informado pela organização do evento, a empresa responsável possui exclusividade na montagem de estandes institucionais, na disponibilização da infraestrutura de auditórios, no fornecimento de equipamentos e na oferta de demais estruturas logísticas. Essa condição técnica impede a contratação de fornecedores externos pelos órgãos participantes, tornando obrigatória a adesão ao modelo centralizado definido pelo Simpósio. Tal condição técnica inviabiliza o fracionamento da contratação por parte dos órgãos estaduais, que devem obrigatoriamente seguir o modelo centralizado adotado pelo Simpósio.

Sob a ótica jurídico-administrativa, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além dos princípios da economicidade, planejamento e transparência estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021. A locação, em detrimento da aquisição de estrutura permanente, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e financeiramente vantajosa, considerando a natureza temporária do evento, conforme determina o art. 24, § 1º, da referida legislação.

A insuficiência de estrutura própria e a necessidade de atendimento a requisitos específicos de montagem e capacidade técnica tornam indispensável a contratação especializada, em observância ao art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que exige descrição precisa das condições de execução. A ausência dessa contratação comprometeria a execução eficiente das ações planejadas, ocasionando prejuízos à administração e afrontando o dever de continuidade do serviço público.

Assim, a contratação ora proposta encontra amparo legal, é compatível com os princípios regentes da Administração Pública, atende ao interesse público e assegura os resultados esperados com adequada relação custo-benefício.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



Adicionalmente, a presente contratação pode ser enquadrada na hipótese prevista no **artigo 74, inciso I** da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, que permite **inexigibilidade de licitação** nos casos em que inviabilizada a competição, em razão da **exclusividade do fornecedor** ou da natureza singular do objeto. Em eventos desta magnitude, os organizadores geralmente determinam empresas credenciadas para a montagem, infraestrutura e locação de espaços internos, o que impede a concorrência ampla por terceiros externos, uma vez que apenas o operador oficial possui autorização de uso, montagem, padronização e acesso às áreas internas. Assim, há inviabilidade de competição por razões fáticas e organizacionais, o que fundamenta a contratação direta, comprovada documentalmente.

A escolha do fornecedor e a especificação do objeto, portanto, mostram-se **coerentes, proporcionais e juridicamente adequadas** às necessidades institucionais, em plena consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ainda que não reste dúvida sobre o questionamento da exclusividade, afim de transparecer as realidades dos fatos, o Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, “A ABRHidro é a única e exclusiva detentora dos direitos de comercialização, cessão, venda, licenciamento e exploração dos espaços, auditórios, estandes, cotas de patrocínio edemais áreas comerciais relativas ao XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, eventoque será realizado na cidade de Vitória/ES, no período de 23 a 28 de novembro de 2025” e reforça ainda na mesma declaração que, “Nenhuma outra entidade, empresa, organização ou pessoa física está autorizada aintermediar, comercializar ou realizar qualquer tipo de negociação referente aespaços,patrocínios, estandes ou áreas promocionais do referido evento, sendo essa atribuiçãoexclusiva daABRHidro”.

Ora, a empresa é determinante no quesito exclusividade, afastando qualquer mérito sobre a dúvida que ainda possa pairar sobre a **INEXIGIBILIDADE referente ao contratado**.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



Dentro dessa declaração, traz as especificações do que o contratado está discriminado a participar, vejamos:

1. a venda de estandes e áreas promocionais;
2. a negociação de cotas de patrocínio;
3. a cessão de espaços institucionais;
4. as ações de marca e ativações;
5. a comercialização de ambientes virtuais ou híbridos, quando aplicável.

3.2 – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A locação de auditório com área de 692,5 m² para utilização exclusiva do Governo do Estado, durante todos os dias do XXVI SBRH, ao custo estimado de R\$ 727.100,00, incluindo piso, fundo de palco, tela em LED de 3,5m × 2,5m, púlpito, poltronas e 600 cadeiras, constitui medida estratégica para maximizar a atuação institucional da SERD no referido evento.

Embora fisicamente inserido no complexo onde ocorrerá o XXVI SBRH, trata-se de ambiente totalmente separado da programação oficial da ABRHidro, destinado exclusivamente ao uso do Governo do Estado do Espírito Santo. A destinação exclusiva do espaço assegura autonomia para a condução de agendas próprias, garantindo controle integral sobre a operação, a pauta e o conteúdo apresentado.

A disponibilização de ambiente próprio e devidamente equipado permitirá à SERD organizar e executar atividades estruturadas, com qualidade técnica e visibilidade ampliada. A separação física e funcional desse auditório em relação ao restante do evento possibilita a realização de painéis, solenidades, debates técnicos e sessões temáticas diretamente alinhadas às prioridades da Administração Estadual. Entre os temas a serem abordados, destacam-se: Sustentabilidade Ambiental e Recuperação de Ecossistemas; Gestão Hídrica e Segurança da Água; Saneamento Básico e Universalização dos Serviços; Gestão de Riscos, Clima e Resiliência, entre outros previstos na programação estratégica do Governo.

A utilização de auditório exclusivo para o Governo do Estado garante autonomia operacional e possibilidade de conduzir, simultaneamente ao evento principal da ABRHidro, agendas paralelas de interesse institucional. Mesmo ocorrendo dentro do mesmo complexo, as atividades promovidas pela SERD serão realizadas em espaço próprio, independente e não compartilhado, resguardando integralmente a programação definida pelo Estado e evitando competição por horários, recursos ou infraestrutura.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



A adoção dessa estrutura reforça o posicionamento institucional da SERD como liderança técnica e formadora de opinião no setor hídrico e ambiental, especialmente no contexto dos dez anos do desastre de Mariana. O ambiente reservado permitirá ampliar a difusão das políticas públicas estaduais, fortalecer a imagem institucional do Estado e assegurar a realização de debates qualificados com gestores, especialistas e representantes de diversos segmentos.

O auditório também viabiliza ações de capacitação, disseminação de conhecimento e sensibilização socioambiental, permitindo a promoção de atividades educativas, treinamentos e debates com gestores, técnicos e agentes públicos. Estima-se a participação de aproximadamente 80 servidores de diferentes secretarias e autarquias estaduais, ampliando o alcance formativo e promovendo integração interinstitucional.

Quanto ao ônus da inexecução, a não contratação do auditório acarretaria significativa perda de capacidade institucional durante o evento, gerando dependência de terceiros, limitação operacional e impossibilidade de promover sessões exclusivas do Governo. Tal cenário comprometeria a visibilidade das políticas públicas estaduais, reduziria o impacto das ações planejadas e dificultaria a articulação estratégica com públicos qualificados, prejudicando a entrega de valor público.

Por fim, a locação do auditório proporcionará expressiva visibilidade institucional, assegurando divulgação da logomarca da SERD no site e nos materiais oficiais do XXVI SBRH, inserções em e-mail marketing direcionado a aproximadamente 15 mil pessoas, publicação de postagens específicas em redes sociais, menções em peças de sinalização do evento, inserção na programação oficial, concessão de 80 inscrições, menção institucional na solenidade de abertura e apresentação de vídeo institucional. Tais elementos garantem ampla exposição e reforçam o papel da SERD na construção de soluções ambientais e de gestão hídrica.

Diante do exposto, a locação do auditório apresenta-se como medida tecnicamente adequada, necessária à plena participação do Governo do Estado no XXVI SBRH e compatível com o interesse público, justificando-se integralmente no contexto estratégico da SERD.

A locação de um estande institucional de 54 m², com montagem completa incluída, ao custo estimado de R\$ 72.900,00, configura medida estratégica para assegurar a presença qualificada da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce – SERD no XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXVI SBRH). A disponibilização do referido espaço físico permitirá a instalação de ambiente apropriado para exposição institucional, atendimento ao público e

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

articulação intersetorial, garantindo condições adequadas à execução das atividades planejadas e ao alcance dos objetivos definidos para o evento.

O estande será entregue equipado com paredes divisórias, carpete, testeira personalizada com logomarca, televisão em pedestal, balcões, frigobar, mesas, cadeiras, poltronas, puffs e revisteiro, assegurando infraestrutura compatível com as demandas de interação institucional. Essa configuração proporciona ambiente propício à promoção de projetos, políticas públicas, iniciativas de recuperação ambiental e ações de educação e conscientização relacionadas à bacia do Rio Doce, permitindo exposição clara de resultados e avanços obtidos pelo Estado do Espírito Santo.

A presença estruturada em área de circulação qualificada garante elevada visibilidade institucional, reforçando o protagonismo da SERD, especialmente no contexto dos 10 anos do desastre de Mariana. A utilização do estande possibilita o fortalecimento da imagem pública do Estado em escala nacional e internacional, alinhando a atuação governamental às melhores práticas de comunicação institucional, governança ambiental e gestão de recursos hídricos. Ademais, a ocupação deste espaço assegura a inserção da Secretaria em todas as dinâmicas de comunicação visual, digital e operacional do evento, ampliando a percepção pública sobre as ações desenvolvidas.

O estande também funcionará como ponto estratégico de networking, permitindo aproximação com representantes de organismos federais, estaduais, municipais, internacionais, entidades setoriais, pesquisadores, técnicos e organizações da sociedade civil. Tal ambiente favorece o estabelecimento de parcerias institucionais, a prospecção de cooperações técnicas e a articulação de agendas futuras, contribuindo para a consolidação de políticas públicas transversais e integradas. A interação com público especializado facilita a troca de boas práticas, disseminação de conhecimento e identificação de oportunidades de inovação no âmbito da recuperação hídrica e socioambiental da bacia.

No campo da educação ambiental, o espaço permitirá o engajamento direto com visitantes, incluindo estudantes, educadores, pesquisadores e profissionais do setor, promovendo a conscientização sobre o uso responsável da água, gestão de riscos e sustentabilidade. Esse diálogo presencial contribui para o fortalecimento da cidadania ambiental e para a construção de senso coletivo de corresponsabilidade pelo território impactado.

Quanto ao ônus da inexecução, a não contratação do estande acarretaria prejuízo significativo à visibilidade institucional e à capacidade de interlocução da SERD durante o evento. A ausência de espaço próprio comprometeria a exposição de resultados, dificultaria a interação direta com público qualificado, reduziria oportunidades de articulação e diminuiria a efetividade das ações planejadas. Tal cenário resultaria em impacto negativo na imagem

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais
1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



institucional do Estado, configurando perda de oportunidade estratégica de alto valor público, especialmente diante da repercussão nacional esperada.

Por fim, a utilização do estande assegura ampla reverberação institucional, uma vez que sua presença está integrada a ações de comunicação previstas no cronograma do evento, incluindo inserção de logomarca em materiais oficiais, divulgação em plataformas digitais, sinalização visual e menções em momentos de destaque. Esses elementos fortalecem a construção de narrativa institucional positiva e ampliam o alcance das informações divulgadas.

Diante do exposto, a locação do estande de 54 m² revela-se tecnicamente adequada, estrategicamente alinhada às prioridades da Administração Pública Estadual e necessária para a concretização das finalidades propostas no âmbito da participação da SERD no XXVI SBRH, justificando-se plenamente no interesse público primário.

3.2.1 – Ações institucionais que serão desenvolvidas durante o XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos.

A utilização do auditório exclusivo para o Governo do Estado e do estande institucional permitirá ao Governo do Estado desenvolver um conjunto estruturado de ações efetivas, distribuídas entre agendas técnicas, atividades de interação com o público, apresentação de programas estaduais e demonstração de resultados concretos das políticas públicas. Ambos os espaços serão utilizados como plataformas de difusão técnica, articulação interinstitucional, mobilização social e fortalecimento da governança hídrica e ambiental.

A) Ações no auditório (agenda estruturada):

- “Adaptação e mitigação climática na gestão de recursos hídricos: Ações do Governo do Espírito Santo”
- “A Repactuação e o novo acordo do rio Doce / Caminho da Reparação: do TTAC ao Novo Acordo”
- “Monitoramento do rio Doce e das áreas Costeiras e Marinhas Adjacentes / Da emergência à estruturação: resultados e legados após 10 anos do rompimento”
- “Água, Risco E Vulnerabilidade: Construindo Territórios Mais Seguros E Resilientes”

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



- MR 01 – "COP 30 e Água"
- MR 05 – "O papel da Governança na conexão das Pessoas, Saberes e Territórios na gestão das águas"
- MR14 – "Diques, Barragens e Cheias: Política de Segurança, Danos Potenciais Associados e Sustentabilidade"
- MR 20 – "Integração e Governança: Caminhos para Sustentabilidade nas Águas Urbanas"
- MR 27 – "Agricultura Irrigada: Pesquisa aplicada, Reservação e Regulação do uso"
- MR 28 – "A importância da Infraestrutura Hídrica e a sua conexão com a Gestão das Águas e a adaptação à Mudança do Clima"
- MR 34 – "Monitoramento e Alerta de Desastres Ambientais e Urbanos em Tempo Real: Integração Ciência, Governança e Sociedade"
- SUMMIT 02 - "Gestão Sustentável de Água Subterrânea em áreas Portuárias"

B) Ações no estande (interação e atendimento):

- Exposição de mapas, painéis interativos e materiais sobre ações de restauração ambiental.
- Atendimento técnico para esclarecimento de projetos, parcerias e adesões ao PSA.
- Demonstrações ao público dos instrumentos de gestão hídrica do Estado.
- Distribuição de materiais explicativos sobre o PERH e estratégias de segurança hídrica.
- Exposição de dados, gráficos e mapas interativos sobre a evolução do saneamento no Estado.
- Atendimento técnico para que municípios tirem dúvidas sobre projetos e parcerias.
- Exibição de dashboards e sistemas de monitoramento climático.
- Distribuição de materiais educativos sobre prevenção de riscos.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



- Demonstração ao vivo de plataformas e aplicativos públicos.
- Espaço para interação com startups e apresentação de projetos de inovação.
- Distribuição de materiais educativos, kits pedagógicos e conteúdos multimídia.
- Atividades interativas com o público visitante.
- Espaço de atendimento institucional para articulações rápidas e reuniões curtas.
- Visualização de mapas e painéis dinâmicos elaborados pelo IJSN.
- Espaço de atendimento para empreendedores, produtores rurais e representantes da indústria.
- Divulgação de programas estaduais de fomento e eficiência hídrica.

Diante do conjunto de ações estruturadas, finalidades institucionais e agendas estratégicas previstas, a utilização do auditório exclusivo e do estande institucional demonstra-se não apenas adequada, mas absolutamente **essencial para assegurar a efetividade da participação do Governo do Estado no XXVI SBRH**. Ambos os espaços constituem instrumentos operacionais indispensáveis para a consolidação das políticas públicas estaduais voltadas à gestão hídrica, ao meio ambiente, ao saneamento básico e à resiliência climática, funcionando como ambientes integrados de trabalho, articulação, difusão técnica e construção de soluções governamentais.

A locação do auditório exclusivo para o Governo do Estado, dotado de infraestrutura completa e separado das demais áreas do evento, permitirá ao Estado conduzir atividades técnicas de forma contínua, organizada e independente, garantindo pleno domínio sobre agendas, horários, convidados e metodologias de discussão. Este ambiente dedicado viabiliza a realização de painéis temáticos, oficinas, mesas-redondas, sessões de capacitação, encontros interinstitucionais, demonstrações técnicas, lançamentos de programas e debates estratégicos com diferentes setores da sociedade. Trata-se de estrutura imprescindível para que a SERD e demais órgãos envolvidos consigam apresentar, discutir, validar e aprimorar políticas públicas que impactam diretamente a população capixaba, especialmente no contexto dos dez anos do desastre de Mariana e das prioridades relacionadas à recuperação do Rio Doce.

Além disso, a existência de um espaço exclusivo permite a projeção institucional do Governo com autonomia, segurança e visibilidade ampliada, assegurando ambiente adequado para receber autoridades, gestores, pesquisadores, empresas, organizações da sociedade civil, representantes de comunidades tradicionais e demais atores relevantes. A ausência de um espaço próprio comprometeria diretamente a capacidade de articulação do Estado, impediria a execução simultânea de agendas prioritárias, limitaria a participação governamental em debates estruturantes e ampliaria a dependência de espaços compartilhados, sujeitos à disponibilidade, restrição de horários e interferência operacional.

Em complemento, o estande institucional desempenhará função igualmente estratégica, atuando como ponto permanente de atendimento ao público, difusão de informações, apresentação de programas governamentais, integração com municípios, aproximação com setores produtivos e engajamento da sociedade civil. Neste espaço, o Governo realizará demonstrações técnicas, distribuirá materiais educativos, realizará atendimentos individualizados e promoverá ações de comunicação ativa, reforçando a transparência das

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



políticas públicas e ampliando o alcance das iniciativas estaduais. O estande funcionará como interface direta com o público visitante, permitindo que gestores municipais, empresas, produtores rurais, estudantes, pesquisadores e cidadãos conheçam as ações, tecnologias, investimentos e programas capitaneados pela Administração Estadual.

A soma dessas estruturas garante que o Governo do Estado mantenha presença qualificada, articulada e tecnicamente relevante ao longo de todos os dias do evento, assegurando que a participação no XXVI SBRH transcenda a mera representação institucional e se converta efetivamente em plataforma de fortalecimento da gestão pública. A multiplicidade de atividades planejadas — que incluem mais de quarenta ações concretas entre debates, oficinas, reuniões técnicas, demonstrações, apresentações de programas e agendas de cooperação — evidencia que a ocupação dos espaços não apenas é justificada, como indispensável para viabilizar o cumprimento das finalidades públicas e a maximização da entrega de valor público.

Adicionalmente, a presença estruturada do Governo nesses ambientes contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Estado do Espírito Santo, demonstrando comprometimento com a agenda ambiental, com a segurança hídrica, com a inovação tecnológica e com o desenvolvimento sustentável. A visibilidade proporcionada pelo uso combinado do auditório e do estande reforça o posicionamento do Estado como referência nacional na condução de políticas públicas de água e meio ambiente, favorecendo a articulação federativa, a cooperação internacional, a captação de investimentos e a celebração de novas parcerias estratégicas.

Por fim, ressalta-se que a não contratação dos espaços acarretaria perdas significativas e mensuráveis para a Administração Pública, com impactos diretos na capacidade de articulação interinstitucional, na abrangência das ações de comunicação, na efetividade das agendas técnicas e na visibilidade das políticas públicas estaduais. A inexistência de ambientes próprios inviabilizaria a realização das atividades planejadas, geraria dependência de terceiros, reduziria a percepção de protagonismo institucional e comprometeria a entrega de resultados à sociedade capixaba.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a locação do auditório exclusivo e do estande institucional constitui medida técnica, estratégica e operacionalmente indispensável, plenamente alinhada ao interesse público, ao planejamento setorial da SERD e às prioridades de Estado. A contratação demonstra-se, portanto, não apenas adequada e proporcional, mas absolutamente necessária para assegurar a efetividade, a visibilidade e a legitimidade das ações governamentais no XXVI SBRH, garantindo que o Governo do Espírito Santo exerça papel de destaque, promova a integração entre setores e avance na construção de políticas robustas, sustentáveis e orientadas a resultados.

4. – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



4.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra -se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Ademais no tópico 3 (três), estão as justificativas **JÚRIDICAS E TECNICAS**.

5. – Requisitos da contratação

5.1 - A contratação ora proposta tem por objeto a locação de espaço físico (estande institucional e auditório) durante o XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXVI SBRH), evento promovido exclusivamente pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRHidro, entidade organizadora reconhecida e detentora da cessão e comercialização dos espaços institucionais do evento, hipótese que inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A contratação deverá observar as condições, especificações técnicas e dimensões constantes do estudo técnico preliminar, compreendendo:

5.2.1 – Estande institucional de 54 m², com montagem estruturada, comunicação visual e mobiliário listados no documento base;

5.2.2 – Auditório de 692,5 m² para utilização exclusiva nos dias do evento, contendo piso, fundo de palco, tela em LED, púlpito, poltronas e 600 cadeiras.

5.3- A execução deverá assegurar a plena utilização dos espaços para fins de exposição institucional, realização de atividades técnico-científicas, agendas estratégicas, capacitações, ações de educação ambiental e participação da SERD nas programações correlatas do evento.

5.4- Considerando os objetivos estratégicos da contratação, especialmente a promoção de agendas integradas sobre sustentabilidade, segurança hídrica, governança e recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce, deverá ser assegurada a disponibilidade de infraestrutura adequada para recepcionar técnicos, pesquisadores, gestores públicos, representantes da sociedade civil e demais participantes.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



5.5- A contratada deverá fornecer apoio técnico-logístico básico necessário à realização das atividades no auditório e no estande institucional, inclusive suporte quanto à infraestrutura de palco, sonorização, projeção, acomodação e sinalização ambiental, quando aplicável.

5.6- Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende ao princípio do planejamento administrativo, uma vez que fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que demonstra a aderência da solução à missão institucional, à necessidade pública específica, aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às metas pactuadas relacionadas ao desastre da Bacia do Rio Doce.

5.7 - A contratação também observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ao apresentar motivação detalhada, demonstrando a correlação lógica entre necessidade, objeto, oportunidade e resultados esperados.

5.8 - Deverá ser garantida a observância de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade ambiental e consumo sustentável previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

6. Dos Requisitos de Execução

6.1- A execução contratual deverá ocorrer nos dias previstos para a realização do XXVI SBRH, entre 23 e 28 de novembro de 2025, no município da Serra – ES, conforme cronograma da organização do evento, O Pavilhão de Carapina, também conhecido como Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, fica na Rodovia do Contorno (BR-101), s/n, na Serra/ES. O endereço mais específico pode ser encontrado como Av. Marginal, 5196, Jardim Carapina, Serra/ES. A realização deverá ocorrer no espaço do evento **ABRHidro**.

6.2- A infraestrutura contratada deverá ser entregue montada e em plenas condições operacionais antes do início da programação oficial, respeitando prazos, normas internas do evento e orientações técnicas da organização.

6.3- É responsabilidade da contratada:

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



- 6.3.1** – assegurar a integridade física da estrutura disponibilizada;
- 6.3.2** – providenciar equipe técnica para atendimento de eventual manutenção durante o período do evento;
- 6.3.3** – cumprir todas as normas de segurança do evento, inclusive relacionadas à acessibilidade, prevenção contra incêndio, circulação e evacuação.

6.4- Caberá à contratada cumprir integralmente as obrigações de comunicação institucional previstas no pacote contratado, incluindo aplicação de logomarca da SERD–ES em peças, mídias, postagens e sinalizações previstas, garantindo ampla visibilidade, divulgação e aderência ao plano de promoção institucional.

6.5- Quanto às ações educativas, de conscientização e formação, a contratada deverá assegurar condições adequadas para circulação de público, montagem de exposições e utilização de suportes audiovisuais, conforme programações indicadas pela SERD.

6.6- Na hipótese de falha operacional, indisponibilidade técnica ou quaisquer fatos que obstem o pleno uso dos espaços durante o evento, constituirá ônus da contratada adotar medidas corretivas imediatas, inclusive substituição de equipamentos ou mobiliários, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais.

6.7- Findo o prazo de utilização, a desmontagem deverá ser realizada integralmente pela contratada, com remoção de resíduos e recomposição física da área, obedecendo às normas de sustentabilidade e descarte definidas pela organização do evento.

6.8- O descumprimento parcial ou total das condições de execução caracteriza inexecução contratual, sujeitando a contratada à responsabilização administrativa, civil e patrimonial, nos termos:

- dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021;
- do instrumento contratual;

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



- de eventuais normas internas do evento e da administração pública.

6.9- Não será admitida subcontratação dos espaços objeto desta contratação, dada a exclusividade da ABRHidro como promotora e proprietária dos direitos de cessão comercial dos ambientes institucionais.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (COMPLEMENTAR – Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

b. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



8.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545 -R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Do Recebimento

9.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) horas, a contar da

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar -se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis .

9.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 (três) dias.

9.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais
1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.2 - Nota Fiscal

9.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- a) a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



b) O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460 -R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante

9.3 – Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

9.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545 -R/2023.

9.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando -se o procedimento de aplicação de sanções.

9.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais
1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



9.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa

9.4 – Do Prazo de Pagamento

9.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545 -R/2023.

9.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando -se o cálculo da fatura.

9.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

9.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9.5 – Da Forma de Pagamento

9.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1 - O fornecedor foi selecionado a partir de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



10.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se dá pela inviabilidade de competição, visto que a Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro) é a única e exclusiva detentora dos direitos de comercialização, cessão, venda, licenciamento e exploração dos espaços, auditórios, estandes, cotas de patrocínio e demais áreas comerciais do XXVI SBRH*, que ocorrerá em Vitória/ES, de 23 a 28 de novembro de 2025. Nenhuma outra entidade, empresa, organização ou pessoa física está autorizada a intermediar, comercializar ou realizar negociações relativas aos referidos espaços, sendo esta atribuição exclusiva da ABRHidro.

Da Forma de Fornecimento

10.2.1 - A O fornecimento do objeto será integral. Das Exigências de Habilitação

Das Exigências de Habilitação

10.3.1- Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição ocasionada pela exclusividade da fornecedora e pela natureza singular do objeto. Tal situação é comum em eventos dessa magnitude, nos quais a organização centraliza, por razões técnicas e de padronização, toda a comercialização e montagem dos espaços internos.

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 510101
- b) Fonte de Recursos: 899000103 - Iniciativas estaduais 80%
- c) Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 18.543. 0018. 1161 - APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES INTEGRADAS PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO - MARIANA/MG
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei no 14.133/2021);
- d) Multa;

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvados os casos cujas justificativas tenham a anuência da Contratante.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021).

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, Ed. Vértice Empresarial, nº 420, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29055-100
Telefone (27) 3636-1450



13.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133/2021).

13.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar -se -á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.6.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando -lhe a apresentação de defesa prévia;

13.6.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 16.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.7 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando -

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.8 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei no 14.133/2021;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133/2021).

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

13.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

13.13 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.14 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.15 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando -se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada:

14.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



14.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

14.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

14.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia. Compete à Contratante;

14.5 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

14.6 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

14.7 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

14.8 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico -financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

Endereço: R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804. Telefone (27) 3636-1450



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAIO ZAZIRSKAS FREIRE
SUPERVISOR I
SUBGES - SERD - GOVES
assinado em 21/11/2025 15:25:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 15:25:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANIA ALMEIDA MACHADO CHISTE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GAB - SERD - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DV42PJ>



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 30 de outubro de 2025

À
SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Ilmo. Sr. João Guerino Balestrassi
Secretário de Recuperação do Rio Doce do Estado do Espírito Santo
Vitória – ES

Senhor Secretário,

É com grande entusiasmo que a Associação Brasileira de Recursos Hídricos comunica a realização do XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXVI SBRH), no Pavilhão de Carapina, em Serra – ES, entre os dias 23 e 28 de novembro de 2025, logo após a COP30.

O Simpósio constitui-se no mais importante evento técnico-científico, institucional e mercadológico sobre o tema da água no Brasil, reunindo milhares de especialistas, pesquisadores, gestores públicos, representantes de instituições acadêmicas, bancos, organismos internacionais, setor produtivo e sociedade civil.

Apesar da abrangência nacional sugerida no título, diante da relevância do volume da água doce disponível no Brasil o assunto tem sido tema de interesse de pesquisadores de diversas partes do Mundo, o que tem conferido ao SBRH um caráter internacional. Exemplo disso é a parceria internacional com a IAHR - *International Association for Hydro-Environment Engineering and Research* que realiza o evento "International Meeting of the IAHR Working Group on Transient Flows" no Espírito Santo junto ao Simpósio.

São esperados mais de 3.000 inscritos provenientes de todos os Estados brasileiros e do DF, além de representantes de cerca de 15 países do Mundo. No último evento, realizado em Aracaju/SE em 2023, o Simpósio contou com a participação de cerca de 15 mil pessoas. Desse total, aproximadamente 12 mil eram profissionais, pesquisadores, gestores públicos e privados, técnicos e estudantes atuantes na área de recursos hídricos.

O evento, que é aberto ao público em geral, também recebeu visitantes interessados na temática da água e sustentabilidade, incluindo educadores, representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos engajados com as questões ambientais. Esse amplo alcance reforça o papel do SBRH como um espaço democrático e inclusivo de diálogo, disseminação de conhecimento e promoção da cultura da água no Brasil.

O Espírito Santo ocupa posição estratégica no cenário nacional da gestão hídrica por sua diversidade de bacias hidrográficas, relevância para o abastecimento urbano, industrial e agrícola, e pela crescente demanda por soluções integradas frente aos desafios climáticos e de uso múltiplo da água.

Tem se destacado pela implementação de políticas públicas voltadas à segurança hídrica, revitalização de rios, saneamento e uso sustentável dos recursos naturais, além de sediar projetos de referência em gestão integrada e inovação tecnológica.

Esse protagonismo é reforçado pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável e pela articulação entre governo, academia e sociedade civil, tornando o Espírito Santo território exemplar para sediar o mais importante evento da área no Brasil. O último SBRH ocorrido em solo capixaba foi em 1997.

Organização: NESTY' Dados, Comunidades, Digital e Conteúdos | +55 11 98415-8304 | E-mail: rodrigo.cordeiro@nesty.digital



Portanto, após quase 28 anos o estado tem a possibilidade de apresentar seus casos de sucesso, fortalecer parcerias, trocar experiências e buscar novos parceiros.

Em 2025, completam-se 10 anos do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), um dos maiores desastres ambientais do Brasil, cujos impactos ultrapassaram as fronteiras mineiras e atingiram regiões do Espírito Santo pertencente e próximas à bacia do Rio Doce.

O episódio evidenciou a vulnerabilidade das bacias hidrográficas frente a eventos extremos e a necessidade urgente de políticas robustas de prevenção, monitoramento e recuperação ambiental. A SERD - ES tem atuado de forma contínua na reabilitação das áreas atingidas, na melhoria da qualidade da água e na promoção de uma gestão mais resiliente e participativa dos recursos hídricos, consolidando-se como referência em resposta e adaptação a desastres ambientais.

A discussão sobre o tema da água é cada vez mais essencial, mas estendê-la para diversos os setores usuários e à sociedade é ainda mais. É nesse espírito que o XXVI SBRH abre suas portas para que a sociedade participe de suas ações, visite as exposições e conheça ainda mais sobre o tema da água e o que se tem feito em prol da sua conservação no Espírito Santo e no mundo.

Diante da relevância das discussões que acontecerão durante o XXVI SBRH, convidamos a SERD - ES para apoiar o XXVI SBRH, adquirindo espaços dentro do evento, a saber:

INVESTIMENTO: R\$ 800.000
(Oitocentos mil reais)

Os espaços a serem adquiridos com esse valor estão listados abaixo:

ITEM	VALOR
Locação de estande de 54 m2, já com montagem Paredes divisórias, carpete, testeira com logo, parede adesivada, 2 TVs no pedestal, 1 balcão, 3 mesas com tampo de vidro e 3 cadeiras em cada.	R\$ 72.900 (R\$ 1.350 / m2 x 54 m2)
Locação de Auditório com 692,5 m2 para todos os dias do XXVI SBRH, contemplando piso, fundo de palco, tela em LED de 3,5 x 2,5, púlpito, poltronas e 600 cadeiras.	R\$ 727.100 (R\$ 1.005 x 692,5 m2)

Buscando garantir a ampla divulgação das atividades que se realizam nos espaços da SERD - ES, a ABRHidro inclui ainda os seguintes benefícios:

- Logo no site e no material de divulgação do XXVI SBRH
- Menção à logo nas peças do e-mail, em 3 disparos para 15 mil pessoas
- 5 postagens nas redes sociais
- Logo nas peças de sinalização
- Participações no programa do evento
- 80 inscrições
- Menção na Abertura
- Exibição de vídeo na Solenidade de Abertura



Estamos certos que essa colaboração entre a SERD – ES e a ABRHidro tornará o assunto da água ainda mais visível no Estado do Espírito Santo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alexandre Kepler Soares
Presidente da Associação Brasileira de Recursos Hídricos



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 11:17:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO GUERINO BALESTRASSI (SECRETARIO DE ESTADO - SERD - SERD - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VP67FG>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
SECRETARIO DE ESTADO
SERD - SERD - GOVES
assinado em 21/11/2025 20:14:47 -03:00

ALEXANDRE KEPLER SOARES
CIDADÃO
assinado em 21/11/2025 20:14:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 20:14:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SUBGES - SERD - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RBWNT1>